

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	019/2022
Projeto nº:	2326/2022 - Altera-se o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	15/03/2022
Comissões Técnicas:	() CCJR () CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	23/03/2022
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	23/03/2022
Lei Sancionada em:	25/03/2022
Numero da Lei:	691/2022
Publicações:	AMP, Edição 2485 em 28/03/2022

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO Nº
15/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2326/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem da iniciativa de Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo Municipal nº 15/2022, que dispõe sobre a instituição do “*Altera-se o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 15/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2326/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 15/2022 que dispõe sobre a alteração da remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares vinculados à Prefeitura de Morretes, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Atualmente, a remuneração dos Conselheiros é vinculada à remuneração dos Professores I, Nível 08 do Padrão CB (N2-B2), quantificado no montante de R\$ 1.808,77 (um mil e oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos), nos termos do caput do art. 56, da Lei 174, de 20 de abril de 2012:

Art. 56 A remuneração dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes em exercício será equivalente ao Padrão CB (N2-B2) Nível 08, Professor I, constante da Lei Complementar nº 30/2015.

Enquanto a remuneração do Professor I é equivalente ao trabalho realizado em 20 (vinte) horas semanais, o Conselheiro Tutelar realiza suas funções durante 40 (quarenta) horas semanais, para perceber a mesma quantia. Nesta perspectiva se fundamenta a irrisignação dos membros do Conselho Tutelar.

Ademais, em outros Municípios do Litoral do Paraná se observa o pagamento de R\$ 2.669,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais) aos Conselheiros Tutelares, à exemplo dos Profissionais que atuam no Município de Pontal do Paraná¹, R\$ 2.057,93 (dois mil e cinquenta e sete reais e noventa e

¹ Disponível em <
<https://pontaldoparana.eloweb.net/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=324287&entidadeOrigem=1/>>. Acesso em 14 de mar de 2022 às 13h30.

três centavos) aos vinculados à Prefeitura Municipal de Paranaguá², e R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Guaratuba³.

Pois bem.

Até 31 de dezembro de 2021, estávamos sob a vigência da Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que previa que, em razão da pandemia instaurada pelo Covid-19, a Administração Pública não poderia estabelecer medidas⁴ que implicavam em aumento ou criação de novas despesas de pessoal.

Isto posto, a Prefeitura Municipal, apesar de reconhecer as dificuldades enfrentadas pelos Conselheiros Tutelares que atuam em nossa cidade, teve que suspender seus planejamentos para preservar a legalidade de seus atos. Por esta razão, desde a suspensão da vigência da Lei Federal nº 173/2020, vem estudando a possibilidade e a viabilidade de atualização do valor de remuneração destes.

Ademais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, entende-se que os direitos assegurados ao Conselheiro serão dispostos por Lei Municipal que os preveja, *in verbis*:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

² Disponível em < <https://paranagua.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/4/item/9/tipo/1>>. Acesso em 14 de mar de 2022 às 14h55.

³ Disponível em < <https://guaratuba.eloweb.net/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=66751&entidadeOrigem=1>>. Acesso em 14 de mar de 2022 às 14h57.

⁴ Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (...) VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

- II - gozo de frias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um tero) do valor da remunerao mensal;
- III - licena-maternidade;
- IV - licena-maternidade;
- V - gratificao natalina.

Ademais, o Poder Executivo Municipal observa, fundamentado pelos direitos dos trabalhadores previstos na Constituio da Repblica Federativa do Brasil, que as garantias atribuídas a todo e qualquer servidor deve ser atribuída tambm aos agentes pblicos⁵, respeitando sempre os princpios da legalidade, impessoalidade e moralidade, de modo a se dispor a extenso dos benefcios atribuídos aos servidores pblicos municipais aos Conselheiros Tutelares.

Considerando, portanto, que a remunerao dos Conselheiros Tutelares  de competncia municipal, e considerando as mencionadas razes acima expostas, apresentamos a presente proposta legislativa, a fim de reajustar a verba salarial, visando gerar maior dignidade aos Conselheiros Tutelares, vinculados ao Municpio.

 a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos  inteira disposio para mais informaoes e/ou esclarecimentos.

PAO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de maro de 2022.



SEBASTIO BRINDAROLLI JNIOR
Prefeito

⁵ Art. 7o So direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alm de outros que visem  melhoria de sua condio social: (...) XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vnculo empregatcio permanente e o trabalhador avulso.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2326/2022

“Altera-se o *caput* do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”.

Art. 1º. Altera-se o *caput* do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes em exercício será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2022.

Mem. Int. 021/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.326/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.326/2022 “Altera-se o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 019/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.326/2022 que "Altera-se o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.326/2022 que “Altera-se o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências”.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		15/03/22
João Vitor Peluso		
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		04/04/22
Mauro Cardoso de Pontes		
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		
Luciane Costa Coelho		



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2022.

Mem. Int 019/2022
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.326/2022 que "Altera-se o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 21 / 03 / 2022

Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Data 12/03/2022



REQUERIMENTO Nº 0029/2022
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado regime de urgência para a discussão e deliberação única dos Projetos de Lei nº 2.326, 2.329 e 2.330/2022.

JUSTIFICATIVA

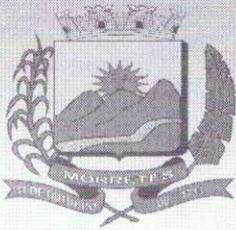
A solicitação de regime de urgência se faz necessária, uma vez que se houvessem três apreciações como praxe resultaria em prejuízo à Municipalidade tutelado no mérito dos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de março de 2022.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes
Data 23/03/22
APROVADO



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.324/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 22/03/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 019/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (x) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

Inclusão em pauta.

Devolução

Arquivamento

Providências Jurídicas

Apreciação única: **23/03/2022**

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.326/2022

“Altera-se o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.326/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se o *caput* do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A remuneração dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes em exercício será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 23 de março de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de março de 2022.

Ofício nº 045/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 088, 089 e 095 a 108/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 7ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 23 de março do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 026 a 028/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.322, 2.326, 2.327, 2.328, 2.329 e 2.330/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2022



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO N° 1421 / 2022

DATA: 24/03/2022 - :11:11:55

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente:	Câmara Municipal de Morretes	RG/Insc. Est.:	
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72		
Endereço:	PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,		
Complemento:	Prédio Principal	Bairro:	CENTRO
Cidade:	MORRETES -	CEP:	83350-000
Telefone:	(41) 3462-1386	Celular:	(41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

Câmara Municipal de Morretes , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício 045/2022- Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal
Observação: Documentação em mãos

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ -Nº: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 Complemento: Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

--

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente





Ofício nº 228/2022 – GAB.

Morretes, 29 de março de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0032/2022, de autoria do Vereador Celsinho das Alfacedas.**

Cópia do Memorando Interno nº 161/2022 – MA.

- **Indicação nº 0063/2022, de autoria do Vereador Mauro Cardoso de Pontes.**

Cópia do Memorando Interno nº 155/2022 – MA.

- **Requerimento nº 0090/2021, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba.**

Cópia do Memorando nº 183/2021 – da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com anexo da ATA de Sessão de disputa e informativo do Departamento de Licitação referente ao pregão nº 52/2021.

- **Requerimento nº 0070/2021, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias.**

Cópia do Memorando nº 207/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, cópia do Ofício nº 466/2021 enviado a Celepar, bem como histórico de tratativas referente solicitação.

- **Requerimento nº 0003/2022, de autoria do Vereador Celsinho das Alfacedas.**



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Cópia do Memorando nº 14/2022 – da Secretaria Municipal de Governo e cópia do Ofício nº 441/2021 encaminhado a COHAPAR.

- **Requerimento nº 0004/2022, de autoria do Vereador Julio Cesar Cassilha.**

Cópia da relação de servidores municipais, bem como Índice de Gasto com Pessoal referente ao período de 01/2021 a 12/2021.

- **Requerimento nº 0006/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.**

Encaminhamos cópia da Circular interna nº 147/2022 da Procuradoria geral do Município.

Por fim, anexamos as Leis Municipais nº 689/2022, 690/2022 e 691/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:721175089
87
Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508967
Dados: 2022.03.29 16:12:46
-03'00'



LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 25 DE MARÇO DE 2022

“Altera-se o *caput* do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”.

Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.326/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

Art. 1º. Altera-se o *caput* do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes em exercício será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de março de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 25 DE MARÇO DE 2022



“Altera-se o *caput* do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências.”

Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.326/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

Art. 1º. Altera-se o *caput* do art. 56 da Lei Municipal nº 174, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes em exercício será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de março de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Mirielen da Cunha
Código Identificador:27E39BD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2022. Edição 2485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.326/2022 foi aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 691 de 24 de março de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 019/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de março de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo